



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000102

**CONTRATO Nº 120/2023**  
**Processo Administrativo: 2023.1104.083**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E A EMPRESA TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023 DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.097.068/0001-82, com sede localizada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP Nº 49360-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal de Boquim, **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, neste ato representada pela secretária **CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.908.498/0001-74 com sede na Est Povoado Casa Caiada, nº 110 – Zona Rural – Arauá/SE – CEP 49.220-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALCANTARA DIAS FILHO**, portador do CPF nº 516.025.395-53 e RG nº 941133, residente e domiciliado na Rua Newton Miranda Barreto, nº 39, Bairro Alagoas, Estância/SE – CEP 49.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 – O presente contrato decorre do art. 25, III, da Lei n.8.666/93 e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e seguintes do referido Diploma Legal (Lei de Licitação e contratos Administrativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo a Contratação de profissional artístico para Criação, Confeção, Instalação e Montagem de estátua em homenagem ao Ex-Deputado “JOALDO BARBOSA”, a ser instalada na Praça Deputado Joaldo Barbosa, Centro – Boquim/SE, por intermédio da Empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, representante exclusiva do artista JOSÉ IVAN DE ANDRADE SANTOS

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000103

SANTOS, conhecido como "IVO GATO", de acordo com o admitido na proposta da empresa contratada e trâmites legais exigíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E ASSINATURA**

3.1 – A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 – O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

3.3. – O CONTRATADO será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

4.4 - A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000104

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, pagos da seguinte forma:

5.1.2 -O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas:

1ª Parcela no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** equivalente a 30% (trinta por cento) na apresentação de fotos do molde em argila, **desde que comprovada e avaliada pelo fiscal do contrato;**

2ª Parcela no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** equivalente a 30% (trinta por cento) na finalização do serviço, **desde que comprovada e avaliada pelo fiscal do contrato;**

3ª Parcela no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** equivalente a 40% (quarenta por cento) na instalação.

5.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que na ocasião estiverem vencidas.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.5- O preço será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período do contrato.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000105

- 6.1 - A vigência do Contrato será **até 120 dias**, contados a partir da data de Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 6.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93.
- 6.4 - O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.
- 6.5 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa prevista na Cláusula Quinta ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**Unidade Orçamentária** – 1104 Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Função Programática** – 13.392.0004 Cultura, Difusão Cultural, Promoção de Atividades Culturais  
**Elemento de Despesa** – 33.90.39.0000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** – 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
**Projeto atividade** – 2024 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÕES**

8.1 - Do valor estimado contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**

- a) Criar, Confeccionar e instalar a estátua do poeta e escritor “Hermes Fontes” em fibra de vidro, pintadas com tinta automotiva monocromática, sendo a estátua em cor bronze e o pedestal em cinza ou a definir, com acabamento em verniz UV, contemplando a instalação, e todas as despesas relacionadas à mesma, bem como todos os impostos, sendo apenas o pedestal de fixação com dutos, fiação e spots de iluminação por conta da prefeitura;
- b) Garantia da pintura de 02 (dois) anos data da instalação;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000106

ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;

d) O contratado será responsável pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato;

e) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe a prestação do serviço, sempre que solicitado;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

g) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

h) O contratado é obrigado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;

b) notificar, por escrito, ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto fornecidos;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço executado;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

11.1 - O prazo para a entrega das Esculturas será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000107

**12.1** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;  
**b) multa:**

**I** - pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - pela recusa em prestar os serviços, **caracterizada em 10 (dez) dias úteis** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

**III** - pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções no serviço contrato, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço na forma realizada: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV**- A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, cláusula 11 - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**V** - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1%, do valor global do contrato, por dia decorrido. (Após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI** - pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% do valor global do contrato.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

**I** - 06 (seis) meses; pelo atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estipulado para o início da execução do serviço

**II**- 01 (um) ano - fraudar ou falhar na execução do contrato;

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000108  
*[Handwritten signature]*

**III** – 01 (um) ano e 06(seis) meses - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não realização do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado para o iniciar os serviços;

**IV** - 02(dois) anos -quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

**d)** declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12.2** - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.3** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**12.4** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**11.5** - A sanção será obrigatoriamente registrada em Ata e cadastrada pela Comissão de Cadastramento e Avaliação de Fornecedores.

**12.6** - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Autarquia, responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**13.2** O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

*[Handwritten signature]*  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000109

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicialmente, nos termos da legislação;

III - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

IV - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

V - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

600110

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Boquim, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

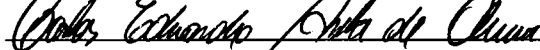
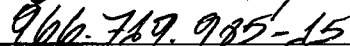
E, por estarem assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos legais.


Boquim /SE, 07 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALCANTARA DIAS FILHO**  
TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 

NOME:   
CPF: 